



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**  
**Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM**



TC Inf Felipe Vieira Melgaço

**A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA MILITAR PARA O COMBATE AOS  
ILÍCITOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM ESPECIAL, POR MEIO DA  
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO**

**Salvador  
2020**

**TC Inf Felipe Vieira Melgaço**

**A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA MILITAR PARA O COMBATE AOS  
ILÍCITOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM ESPECIAL, POR MEIO DA  
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Formação  
Complementar do Exército / Centro  
Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG  
como requisito parcial para a obtenção do  
Grau Especialização de Gestão em  
Administração Pública.

**Orientador: Profa. Ma. Camila Oliveira Reis Araújo**

**Salvador  
2020**

**TC Inf FELIPE VIEIRA MELGAÇO**

**A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA MILITAR PARA O COMBATE AOS  
ILÍCITOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM ESPECIAL, POR MEIO DA  
VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

Profa. Dra. Thyara Ferreira Ribeiro - Presidente  
UNIS

---

Profa. Ma. Leticia Veiga Marques – Membro 1  
UNIS

---

Profa. Ma. Liz Áurea do Prado - Membro 2  
UNIS

# A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA MILITAR PARA O COMBATE AOS ILÍCITOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM ESPECIAL, POR MEIO DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO

Felipe Vieira Melgaço<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo trata do combate à corrupção, destacando a importância da Inteligência em prol da apuração de crimes militares pelo Exército Brasileiro. Tal abordagem se impõe, uma vez que a eficácia para a descoberta da autoria e da materialidade de crimes é reduzida, pois, em quase todos os casos, os encarregados de Inquéritos Policiais Militares (IPM) não realizam uma investigação eficiente e com o apoio da denominada "Inteligência Militar". A finalidade deste artigo é demonstrar a contribuição da Inteligência Militar para o combate aos ilícitos no Exército Brasileiro, em especial, por meio da Verificação Preliminar da Informação (VPI). Este propósito será conseguido através da revisão bibliográfica e de levantamento, também denominado *Survey*. O estudo evidenciou que os casos em que fatos relevantes foram trazidos ao conhecimento da Administração Militar através de Denúncias Anônimas, também denominadas de Apócrifas, tiveram, muitas vezes, uma verificação preliminar pouco eficaz, fazendo com que o Exército Brasileiro deixasse de descobrir a autoria e a materialidade de ilícitos penais militares.

**Palavras-chave:** Inteligência Militar. Verificação Preliminar da Informação. Denúncia Anônima ou Apócrifa.

## ABSTRACTY

This article deals with the fight against corruption, highlighting the importance of intelligence in favor of investigating military crimes by the Brazilian Army. Such an approach is imperative as the effectiveness in discovering the authorship and materiality of crimes is low, as in almost all cases the officers of the Military Police Investigations (MPI) do not carry out an efficient investigation and with the support of the so called "Military Intelligence". The purpose of this article is to demonstrate the contribution of Military Intelligence to the fight against illicit acts in the Brazilian Army, in particular through the Preliminary Information Verification (PIV). This purpose will be achieved through literature review and survey. The study showed that cases in which relevant facts were brought to the attention of the Military Administration through Anonymous Complaints, also called Apocrypha, often had an ineffective preliminary check, causing the Brazilian Army to fail to discover the authorship and the materiality of military criminal offenses.

**Keywords:** Military Intelligence. Preliminary Information Verification. Anonymous Reporting or Apocryphal.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Pós-Graduado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO). Pós-Graduado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Pós-Graduado em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Pós-Graduando em Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) pela Universidade de Varginha (UNIS). E-mail: fvmelga1974@gmail.com

# A CONTRIBUIÇÃO DA INTELIGÊNCIA MILITAR PARA O COMBATE AOS ILÍCITOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO, EM ESPECIAL, POR MEIO DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO

## 1 INTRODUÇÃO

A Verificação Preliminar da Informação (VPI) é um procedimento utilizado pela Polícia Judiciária, nos âmbitos federal, estadual e militar, para checar se determinada *notitia criminis* anônima é pertinente, a fim de permitir o acionamento dos meios de investigação penal.

Em decorrência desse procedimento, as autoridades que possuem o Poder de Polícia Judiciária Militar poderão determinar a instauração de um procedimento administrativo, podendo ser sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), no caso de crimes militares.

A VPI, sendo um procedimento administrativo investigativo, é fundamental, uma vez que denúncias apócrifas não podem ser utilizadas como elemento suficiente para a instauração de um Inquérito Policial Militar.

Por ser a VPI um procedimento de investigação criminal, é importante que seja executado por militares aptos e com experiência em investigação. Assim, dois grupos de militares se destacam, a saber: os militares que trabalham no Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) e os que trabalham como investigadores criminais.

Este trabalho aborda a contribuição da Inteligência Militar para a apuração dos ilícitos no Exército Brasileiro, em especial, por meio da Verificação Preliminar da Informação (VPI).

Tal abordagem se faz necessária, pois a eficiência de um trabalho conduzido pelo SIEEx permitirá a apuração de crimes militares, garantindo o Objetivo Estratégico do Exército 010 (OEE 010), que consiste em Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público, possuindo como ação estratégica otimizar a atuação do Controle Interno, buscando a proatividade das ações na proteção do Sistema Exército.

Ressalta-se a importância e a relevância do presente estudo, uma vez que contribui com a hierarquia e a disciplina, pilares do Exército Brasileiro (EB), pois o cometimento de crimes militares, que não são solucionados, fragilizam esses valores.

Além disso, há a contribuição para a Ética Militar, tendo sido definida, segundo a Portaria nº 156, de 23 de abril de 2002, do Comandante do Exército, como o conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe. Nesse contexto, a ética impõe, a cada militar, conduta moral irrepreensível.

Assim, o objetivo do presente artigo é analisar a contribuição do SIEEx no enfrentamento aos ilícitos no Exército Brasileiro, na condução das Verificações preliminares da Informação.

Este propósito será conseguido através da revisão bibliográfica e estudos de caso.

## **2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO**

A Verificação Preliminar da Informação consiste na execução de medidas sumárias para verificação de fatos, penalmente relevantes, apontados por meio de denúncias anônimas.

Sua previsão de execução no âmbito do Exército Brasileiro está materializada na Portaria nº 013, de 14 de janeiro de 2013, do Comandante do Exército.

Segundo a portaria acima referenciada, a denúncia anônima consiste em informações, trazidas ao conhecimento de uma instituição ou de uma autoridade, que não contenha ou não permita a identificação do autor. Seu objeto é a denúncia de irregularidades que sejam relevantes nas esferas penal ou administrativa, podendo, em casos excepcionais, ser relevante na esfera civil.

A VPI é o nome *iuris* atribuído ao procedimento de verificação de fato relevante, que foi trazido ao conhecimento da Administração Pública, por meio apócrifo.

Para sua realização, seus encarregados devem realizá-las com prudência e discricção, sempre em caráter sigiloso, a fim de se constatar ao menos indícios de verossimilhança do fato relatado e, se possível, a individualização do responsável.

O resultado de uma VPI deverá ser materializado em um Relatório de Verificação Preliminar da Informação, a fim de que esse documento baseie a instauração de eventual IPM ou sindicância.

Cabe destacar que a denúncia apócrifa não deverá ser juntada aos autos do procedimento administrativo que seja instaurado, sob pena de nulidade de todo o IPM ou da sindicância.

## **3 A VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO (VPI) NO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

O Supremo Tribunal Federal (STF) em várias oportunidades tratou do tema referente a denúncias anônimas ou apócrifas.

Como Corte Suprema, deve-se observar seu posicionamento, pois, mesmo em decisões sem efeito vinculantes, a matéria encontra-se pacificada. Dessa forma, destacam-se, pela forma didática como o tema é abordado, os informativos 629 e 393.

Por serem semelhantes, serão realizadas considerações em consonância com o informativo 629, onde serão analisadas as denúncias anônimas e as VPI, a fim de expor o entendimento do Poder Judiciário.

Segundo o Ministro Celso de Mello, conforme exposto nos informativos, as autoridades públicas (o que inclui os Comandantes de Organizações Militares) não podem iniciar qualquer medida de persecução (penal ou disciplinar), apoiando-se, unicamente, para tal fim, em peças apócrifas ou em escritos anônimos. Assim, escrito anônimo não autoriza, desde que isoladamente considerado, a imediata instauração de *persecutio criminis*.

Entretanto, há casos, muito restritos, em que escritos anônimos podem ser hábeis para instauração de investigação, podendo-se citar os seguintes: prova produzida por um acusado ou quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito, como ocorre em relação aos bilhetes de resgate, no crime de extorsão mediante sequestro. Outra hipótese levantada é a confecção de cartas que evidenciem a prática de crimes contra a honra, ou que corporifiquem o delito de ameaça.

O Ministro Celso de Mello, no informativo 629 (2011, p.11), ainda diz que “nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima, adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discrição, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da *persecutio criminis*, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas.

Assim, entende-se que a denúncia ou a delação anônima, sendo única fonte de informação de que dispõe a autoridade pública, não é suficiente para a instauração de procedimentos administrativos, sejam eles penais ou administrativos. Como decorrência, peças apócrifas não podem estar incorporadas a procedimentos estatais, exceto se os documentos forem, eles próprios, o corpo do delito, conforme anteriormente exposto.

Segundo a jurisprudência do STF, ao tomar o conhecimento de um fato por uma denúncia apócrifa, o Poder Público deve adotar medidas informais destinadas a apurar, anteriormente a instauração de procedimento administrativo e a fim de evitar danos as pessoas, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal.

Sendo constatado que o relatado anonimamente é verdadeiro ou que possui verossimilhança em relação ao narrado, só a partir desse momento que é lícito a instauração de procedimento de apuração, inquéritos ou sindicâncias, mas deve ser mantida completa desvinculação em relação às peças apócrifas.

O Ministro Celso de Melo, citando Tucci (1980, p. 34 e 35), nos informa que:

Não deve haver qualquer dúvida, de resto, sobre que a notícia do crime possa ser transmitida anonimamente à autoridade pública (...). (...) constitui dever funcional da autoridade pública destinatária da notícia do crime, especialmente a policial, proceder, com máxima cautela e discricção, a uma **investigação preambular no sentido de apurar a verossimilhança da informação**, instaurando o inquérito somente em caso de verificação positiva. E isto, como se a sua cognição fosse espontânea, ou seja, como quando se trate de 'notitia criminis' direta ou inqualificada (...).

Por fim, o entendimento do STF é no sentido de que havendo denúncia apócrifa, que traga fatos relevantes na esfera penal, o Estado deve inicialmente proceder a uma apuração sumária e prévia, que no Exército é denominada de VPI, a fim de apurar, no mínimo, a verossimilhança do relatado anonimamente, pois o Estado tem o dever de apurar a "verdade real" de fatos que relatam a materialidade e/ou autoria de crimes.

#### **4 A INTELIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

O Sistema de Inteligência Militar possui normatização específica, sendo algumas de acesso público e outras de acesso restrito.

Tendo em vista o escopo do presente artigo, será utilizada apenas as fontes públicas, de modo que não será abordado o conteúdo existente em documentação de acesso restrito e em material sensível.

O Manual Técnico denominado Produção de Conhecimento de Inteligência (EB70-MT-10.401EB70-MT-10.401) foi aprovado pelo Comandante de Operações Terrestres (COTER), através da Portaria nº 020-COTER, de 07 de março de 2019, tendo sido publicado no Boletim do Exército nº 12, de 22 de março de 2019.

O Manual Técnico EB70-MT-10.401EB70-MT-10.401 define a Inteligência Militar (IM) como:

o conjunto de atividades e tarefas técnico-militares exercidas em caráter permanente, com os objetivos de produzir conhecimentos de interesse dos comandantes e seus estados-maiores, em todos os níveis, bem como proteger conhecimentos sensíveis, instalações e pessoal do EB contra ações da Inteligência oponente.

Claro é o entendimento segundo o qual a Inteligência Militar é uma atividade técnico-especializada para a produção de conhecimentos sensíveis. Assim, entendemos que investigações, para apuração de fatos relatados em denúncias apócrifas, são plenamente realizáveis pela Inteligência Militar.

A atividade de inteligência gera conhecimentos de inteligência, e eles resultam da aplicação de uma metodologia própria, na coleta e/ou busca de dados, e na produção de conhecimentos.

A fim de exemplificarmos a capacidade da Inteligência Militar, observamos que a mesma é capaz de realizar técnicas de análise de vínculos, o que é muito importante em uma investigação realizada pela Polícia Judiciária Militar, como abordado abaixo.

Nessa técnica, os especialistas usam a análise de vínculos para identificar as conexões entre indivíduos, organizações e atividades, com objetivo de determinar associações, materializando esse conhecimento em matrizes, o que facilita a visualização dos interessados.

Essa matriz pode ser de 03 (três) tipos: Matriz de Associação (usada para determinar a existência de relacionamentos entre pessoas, mostrando quem está associado a quem); Matriz de Atividades (usada para determinar a conectividade entre indivíduos e a organização); a Matriz ou Diagrama de Vínculos (usado para mostrar conexões entre indivíduos, organizações e atividades).

Além disso, o resultado de uma investigação, realizada pela Inteligência Militar, gera documentos de inteligência, sendo que os mesmos, conforme consta no Manual, possuem natureza sigilosa e devem proteger a fonte que o produziu, ou seja, deve proteger a(s) pessoa(s) que o produziu ou produziram.

Em relação aos documentos de Inteligência, o Manual traz vários tipos, mas destacamos o Relatório Especial de Inteligência (REI) e a Ordem de Busca (OB).

O REI é um documento que reúne conhecimentos significativos, sobre assunto específico e é considerado de grande importância pelo responsável por sua autoria, enquanto a OB é o documento utilizado por um Órgão de Inteligência para a obtenção de determinados conhecimentos.

Dessa forma, o REI e a OB podem ser utilizados para a verificação de fatos relevantes que foram relatados em uma denúncia anônima.

Ocorre que o Manual Técnico EB70-MT-10.401EB70-MT-10.401 expressamente impõe que os documentos de inteligência:

- não devem ser utilizados como documentos integrantes de processos, de inquéritos, de sindicâncias, de documentos internos, de ofícios etc;

- não devem ensinar quaisquer atividades, mesmo regulamentares, que coloquem em risco o seu sigilo e a proteção da fonte; e
- não devem ser usados com finalidade disciplinar, administrativa ou de qualquer natureza diversa da Atividade de Inteligência.

Assim, fica claro que, a princípio, o Sistema de Inteligência do Exército não é utilizado para a apuração de fatos penalmente relevantes, trazidos ao conhecimento da Instituição, por meio de Denúncias Anônimas, uma vez que esses conhecimentos, por expressa previsão normativa, não poderá integrar procedimentos inquéritos ou constar de um Relatório de VPI.

## **5 OS INVESTIGADORES CRIMINAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Os investigadores criminais, atualmente, são formados na Escola de Instrução Especializada (EsIE), do Exército Brasileiro, com a realização do Curso de Perícia e Investigação Criminal.

Cabe destacar que anteriormente havia 02 (dois) cursos distintos, o de Investigador Criminal e o de Perito Criminal.

Entretanto, o EB, através da Portaria nº 283, do Estado-Maior do Exército, de 19 de julho de 2016, criou o Curso de Perícia e Investigação Criminal para Oficiais, com duração de 40 (quarenta) semanas, sendo 20 (vinte) semanas à distância e 20 (vinte) semanas presencial.

Esse curso concede o grau de Especialista em Perícia e Investigação Criminal, no nível de Pós-Graduação *Latu Sensu* aos oficiais concludentes.

Em relação aos Subtenentes e Sargentos, a Portaria nº 182, do Estado-Maior do Exército, de 20 de dezembro de 2010, criou o Curso de Perícia e Investigação Criminal para Sargentos, com duração de 36 (trinta e seis) semanas, sendo 16 (dezesesseis) semanas à distância e 20 (vinte) semanas presencial.

No que se refere ao efetivo formado, segundo dados obtidos na EsIE, de 2011 a 2018, formaram-se 42 (quarenta e dois) oficiais e 131 (cento e trinta e um) sargentos. Portanto, no período de 08 (oito) anos, o Exército formou 173 (cento e setenta e três) militares aptos para atuarem na área de perícia e de investigação criminal.

A segunda fase do curso é a mesma para os oficiais e sargentos, sendo que as matérias são distribuídas, conforme previsto no Plano de Disciplinas (PLADIS) referente ao curso, da seguinte forma:

- Perícia Criminal I - 48 horas/aula;
- Perícia Criminal II - 129 horas/aula;
- Perícia Criminal III - 158 horas/aula;

- Perícia Criminal IV - 114 horas/aula; e
- Investigação Criminal - 124 horas/aula.

Assim, observa-se, inicialmente, que para a matéria denominada Perícia Criminal são empregadas 449 horas, ao passo que para a Investigação Criminal emprega-se 124 horas, ou seja, a carga horária destinada à Investigação é inferior a 30% (trinta por cento) em relação à carga horária destinada a Perícia.

Na Investigação Criminal, são abordados os seguintes assuntos: criminologia; técnicas de entrevista; técnicas de investigação; observação, memorização e descrição; estudos técnicos; técnicas de vigilância; e dinâmica investigativa.

Certo é que a investigação é um trabalho técnico e especializado, que só pode ser conduzido por pessoal devidamente habilitado, uma vez que há risco inerente ao desempenho dessa função.

Demonstra-se o acima exposto com uma análise do PLADIS relativo à matéria Investigação Criminal, onde constam as competências que devem ser adquiridas pelos instruídos.

O PLADIS é o documento oficial onde é explicitada a disciplina, a competência a ser adquirida pelos instruídos, a unidade didática e os assuntos referentes a cada matéria.

Analisando o referido documento, constata-se que no assunto Criminologia a competência a ser adquirida pelos discentes é a de conhecer e compreender melhor a personalidade do criminoso. Para tanto, são abordados a criminologia propriamente considerada, a psiquiatria e a psicologia forense.

Em relação às Técnicas de Entrevistas, a competência buscada é capacitar o investigador para que o mesmo conduza uma entrevista. Aborda-se comunicação e interação social, processos de entrevista, planejamento de entrevista, condução de entrevista, linguagem corporal e confecção de relatórios.

Quanto às Técnicas de Investigação, a competência a ser atingida é que o investigador aplique as técnicas de investigação. Tal objetivo é alcançado abordando-se os crimes, o serviço pericial, o trabalho de investigação, as provas, as “fontes de informação”, os modos de ação de criminosos, os relatórios de investigação, a Verificação Preliminar da Informação (VPI), a metodologia de investigação e a análise de casos concretos.

No que diz respeito à Observação, Memorização e Descrição, a competência buscada é permitir que o investigador aplique métodos de observação, memorização e descrição em uma investigação criminal. Para tanto, são estudados os seguintes assuntos: observação, memória e descrição.

Relativamente as Técnicas de Varredura e Técnicas de Vigilância, o investigador deve ser capaz de aplicar os conceitos básicos sobre “estória de cobertura”, identificação civil e criminal, além de saber identificar adulterações em veículos. Tal desiderato é alcançado com o estudo da identificação civil e criminal, “estória de cobertura”, identificação de veículos e atividades de 2ª Seção.

No tocante a dinâmica investigativa, o investigador deve ser capaz de levantar provas legais, que contribuam para o desfecho eficaz de uma investigação.

## **6 OS INVESTIGADORES CRIMINAIS DO EB E OS MILITARES DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

Nos tópicos anteriores, discorremos brevemente sobre os militares que integram o Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) e sobre os militares que possuem o curso de Investigadores Criminais.

Observou-se que ambos possuem capacitação técnica para a condução de investigações, uma vez que a investigação é fundamental para a descoberta da autoria e da materialidade de atos praticados por terceiros que sejam penalmente relevantes.

Ocorre que a VPI decorre de uma denúncia anônima, em que é relatado, por um desconhecido, a ocorrência de fato penalmente relevante. Dessa forma, a autoridade que possui Poder de Polícia Judiciária Militar deverá determinar a Verificação Preliminar da Informação, a fim de constatar a verossimilhança da informação e, se possível, realizar a coleta de elementos que subsidiem a instauração de um Inquérito Policial Militar.

Assim, fica claro que a VPI possui natureza investigatória, motivo pelo qual deve ser realizada por pessoal técnico-especializado, pois se for conduzida de forma pouco profissional, a tendência é a não apuração do que foi relatado anonimamente.

Nesse diapasão, cabe o questionamento segundo o qual quem pode ou quem deve realizar essas investigações, uma vez que a apuração eficiente de condutas criminosas contribui para a manutenção dos valores militares.

Não há dúvidas de que ambos, investigadores militares e integrantes do SIEEx, são capazes de conduzir essas atividades, mas a situação fática e jurídica de ambos são muito diferentes, motivo pelo qual ambas serão comparadas.

### **6.1 COMPARAÇÃO DO EFETIVO HABILITADO COMO INVESTIGADOR CRIMINAL COM O EFETIVO HABILITADO PELO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

Inicialmente, a fim de facilitar o entendimento da tabela, esclarecemos que as siglas são as seguintes: EsIMEx (Escola de Inteligência Militar do Exército), EsIE (Escola de Instrução Especializada), Of Sup (Oficial Superior) e Of QAO/ST/Sgt (Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais/Subtenentes/Sargentos).

Os dados da Tabela 01 foram obtidos no banco de dados corporativo do Exército, disponível no site do Departamento Geral do Pessoal (DGP), onde foi possível levantar a quantidade de militares que realizaram determinado curso, bem como o posto e a graduação dos concludentes.

Analisando a questão, observa-se que o efetivo de militares habilitados pelo SIEEx, através da EsIMEx, é maior se comparado com o efetivo habilitado como Investigador Criminal, como se constata na tabela abaixo:

Tabela 01 – Efetivo de Militares Habilitados

Curso (especialização)	OM Realização	Posto/Grad	Código	Efetivo
Avançado de Inteligência	EsIMEx	Of Sup	EBO01	211
Intermediário de Inteligência	EsIMEx	Of Sup	EFY01	263
Básico de Inteligência	EsIMEx	Oficiais	ECI01	367
Avançado de Inteligência	EsIMEx	Of QAO/ST/Sgt	EMZ01	254
Básico de Inteligência	EsIMEx	Of QAO/ST/Sgt	ECJ01	667
Investigação Policial	OM Designada	Of QAO/ST/Sgt	EGF01	282
Perícia e Investigação Criminal Militar	EsIE	Oficiais	ETA01	41
Perícia e Investigação Criminal Militar	EsIE	Of QAO/ST/Sgt	ETB01	123
Especialização em Perícia e Investigação Criminal Militar (Pós-Graduação)	EsIE	Of	SCV 01	35

Fonte: o autor.

De acordo com a tabela, constata-se que os militares que possuem o Curso Básico de Inteligência, computados os oficiais e as praças, compõem um efetivo de 1.034 (mil e trinta e quatro) habilitados; ao passo que os militares que possuem o Curso de Perícia e Investigação Criminal compõem um efetivo de 164 (cento e sessenta e quatro) habilitados.

## 6.2 COMPARAÇÃO ENTRE A FUNÇÃO EXERCIDA PELOS MILITARES HABILITADOS COMO INVESTIGADOR CRIMINAL E PELOS MILITARES HABILITADOS PELA ESCOLA DE INTELIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO

Os militares habilitados pela EsIMEx passam a integrar o SIEEx e são transferidos para as diversas OM operacionais da área. Na prática, a quase totalidade desses militares trabalharão na área da inteligência por todo o tempo em que permanecerem no serviço ativo.

Ao contrário, os militares habilitados em investigação criminal, na maior parte das vezes, retornam as suas funções anteriores e não ocupam um sistema organizado que tenha por objetivo a investigação, o que inclui o levantamento de informações penalmente relevantes.

Dessa forma, os investigadores, após formados, deixam, na maioria das vezes, de aplicar o conhecimento técnico adquirido, motivo pelo qual não se tornam especialistas na área, pois a especialização exige, além da formação intelectual, a prática constante da atividade investigatória.

## **7 AS DIFICULDADES PARA APURAÇÃO DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Fato incontestável é que o Exército Brasileiro, sendo uma instituição de Estado e de caráter permanente, conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 142, possui o interesse de apurar ilícitos penais.

Dessa forma, há o interesse institucional em apurar relatos e/ou denúncias anônimas, uma vez que se as mesmas forem verdadeiras, a não apuração ou uma apuração deficiente enfraquece nossa Instituição.

Como anteriormente relatado, o Código de Processo Penal Militar, no artigo 7º, estabelece as autoridades que possuem o Poder de Polícia Judiciária Militar. Portanto, as autoridades que desempenham essa função, na maioria das vezes, são os comandantes de Organizações Militares.

Assim, ao tomar ciência de uma denúncia apócrifa penalmente relevante, o comandante deverá instaurar uma Verificação Preliminar da Informação, momento em que delegará sua competência para que um militar, preferencialmente habilitado como investigador ou com o curso de Inteligência, realize a apuração preliminar da informação.

Porém, na maioria das vezes, o comandante de Organização Militar (OM) não possui militar habilitado para tanto, motivo pelo qual é possível solicitar o apoio de outra OM em que haja militares em condições e habilitados ao cumprimento desse mister.

Destaca-se que, os investigadores criminais, em regra, não possuirão os materiais e os equipamentos necessários para a apuração. Isso ocorre porque provavelmente não possuirão viaturas descaracterizadas, equipamentos de foto/filmagem, recursos financeiros em espécie, entre outros recursos necessários.

Então, sucede que os militares que atualmente são os mais habilitados para o desempenho da investigação são os integrantes do SIEx, destacando-se os que servem em Companhias e Grupos de Inteligência, uma vez que realizam investigações e levantamentos de interesse institucional.

Não obstante essa possibilidade, esses militares, por determinação normativa, não desempenham essa atividade, pois o Manual Técnico de produção de Conhecimento de Inteligência (Portaria nº 20-COTER, de 07 de março de 2019), no número 5.1.2, expressamente prevê que:

Os documentos de Inteligência, por sua natureza sigilosa e pelas características peculiares de sua obtenção e de sua destinação, que impõem a proteção da fonte, não devem:

- 1) ser utilizados como documentos integrantes de processos, de inquéritos, de sindicâncias, de documentos internos, de ofícios etc;
- 2) ensejar quaisquer atividades, mesmo regulamentares, que coloquem em risco o seu sigilo e a proteção da fonte; e
- 3) ser usados com finalidade disciplinar, administrativa ou de qualquer natureza diversa da Atividade de Inteligência.

Assim, os militares mais aptos e habilitados não são designados para executar uma Verificação Preliminar da Informação, o que impacta de forma negativa o Exército Brasileiro.

## **8 UMA PROPOSTA PARA A APURAÇÃO DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DA INFORMAÇÃO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Pelo exposto anteriormente, há no Exército Brasileiro dois tipos de militares habilitados para a realização de investigações, o que inclui a Verificação Preliminar da Informação.

Dessa forma, identifica-se algumas possibilidades para a efetiva apuração da VPI, pelos militares do Exército Brasileiro.

### **8.1 REALIZAÇÃO DA VPI PELOS MILITARES DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO**

Tal possibilidade, a de que militares integrantes do SIEx realizem uma VPI, é expressamente vedada, conforme previsão constante no Manual Técnico de Produção de Conhecimento de Inteligência.

Como destacado no número 7, esse manual no número 5.1.2, expressamente prevê que os documentos produzidos pelo SIEx, não devem ser utilizados como documentos integrantes de processos, inquéritos ou sindicâncias, sendo vedada também sua utilização com finalidade disciplinar, administrativa ou de qualquer natureza diversa da Atividade de Inteligência.

Entretanto, a vedação ocorre por uma normatização interna. Assim, o Exército Brasileiro, enquanto órgão estatal, pode alterar esse entendimento, bastando revogar

essa previsão legal, sob o fundamento de que essa proibição deixou de ser conveniente e oportuna para a Instituição.

Nessa hipótese, militares, com formação técnica em Inteligência, realizariam investigações determinadas por meio de uma VPI.

Destaco que, neste caso, é necessária uma quebra de paradigmas, pois há o entendimento de que não é possível a realização de Relatórios de Verificação Preliminar da Informação, uma vez que o Manual, no item 5.2.1, expressamente prevê que os tipos de documentos de inteligência são os seguintes: Informe (Infe), Informação (Info), Apreciação (Aprec), Estimativa (Estm), Relatório Periódico de Inteligência (RPI), Relatório Especial de Inteligência (REI), Pedido de Inteligência (PI), Ordem de Busca (OB), Mensagem de Inteligência Corrente (MI) e Sumário de Inteligência Corrente (SUMINT).

O entendimento segundo o qual os militares do SIEEx só podem produzir os documentos acima elencados, também não se sustenta, uma vez que a relação de documentos de inteligência é apenas exemplificativa, denominada *numerus apertus*, e não exaustiva, denominada *numerus clausus*.

## 8.2 REALIZAÇÃO DA VPI PELOS INVESTIGADORES CRIMINAIS

A possibilidade dos Investigadores Criminais realizarem a VPI, conforme anteriormente trabalhado, é plenamente possível, mas há o inconveniente de não haver um sistema que abrange os investigadores no Exército Brasileiro.

Dessa forma, há, na maioria das vezes, a necessidade da intervenção dos comandantes, exercendo a denominada “Ação de Comando”, a fim de identificar os militares habilitados para que os mesmos desempenhem essa missão.

Registro que, em regra, os Batalhões de Polícia do Exército (BPE) são Organizações Militares em que há investigadores criminais, uma vez que em seus Quadros de Cargos Previstos (QCP) há a previsão do Pelotão de Investigação Criminal (PIC), sendo composto por investigadores e peritos criminais.

Assim, uma solução possível é o apoio dos BPE na execução das VPI. Entretanto, tal solução, na prática, parece ser pouco eficiente, uma vez que essas OM possuem suas próprias atribuições, o que caracteriza um óbice para essa possibilidade.

## 8.3 REALIZAÇÃO DA VPI PELOS INTEGRANTE DO SIEEx COM O APOIO DOS INVESTIGADORES CRIMINAIS

A realização da VPI por integrantes do SIEx, com o apoio de Investigadores Criminais, é a forma mais eficaz e a que traria melhores resultados para a Instituição.

Possui a vantagem de poder utilizar os militares que trabalham nos Órgãos de Inteligência conjuntamente com os Investigadores Criminais. Nesse caso, o trabalho técnico e operacional é realizado por uma equipe, mas o resultado final, materializado no Relatório da Verificação Preliminar da Informação, é assinado pelo investigador, uma vez que não é necessário que se divulgue o nome de todos os militares que participaram desse procedimento investigatório.

Um dos óbices a ser superado é a necessidade de criação de um “novo entendimento” sobre a possibilidade de ser realizado esse trabalho investigativo conjunto, uma vez que os Órgãos de Inteligência, em regra, não interpretam de forma positiva a realização de trabalhos conjuntos.

Pode-se afirmar que investigação conjunta envolvendo integrantes do Sistema de Inteligência do Exército e investigadores criminais já foi utilizada pelo Exército Brasileiro, em casos em que foi constatado o interesse do Escalão Superior na apuração de delitos de grande interesse institucional.

A fim de exemplificar o acima exposto, cito o caso em que foram roubados do Estabelecimento Central de Transportes (ECT), no ano de 2006, 10 (dez) Fuzis. Em decorrência da importância do objeto roubado e da decisão da Instituição em recuperar os fuzis, trabalharam juntos, lado a lado, militares do sistema de inteligência e investigadores criminais.

## **9 MATERIAL E MÉTODO**

O trabalho materializado no presente artigo é de cunho exploratório, com abordagem qualitativa.

O método de pesquisa utilizado foi à revisão bibliográfica. A revisão da literatura teve por objetivo levantar dados referentes à Verificação Preliminar da Informação (VPI), conhecer o entendimento do Supremo Tribunal Federal em relação ao assunto, buscar informações sobre a Inteligência Militar e os Investigadores Criminais, e identificar os óbices na apuração da VPI, tudo com a finalidade de propor uma forma para aumentar a eficiência das investigações realizadas por meio da Verificação Preliminar da Informação.

Foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do Departamento Geral do Pessoal (DGP), a fim de quantificar os militares habilitados em investigação e em inteligência, permitindo uma comparação entre ambos.

A metodologia utilizada neste estudo baseou-se em uma pesquisa fundamentalmente teórica, de natureza aplicada, com a finalidade de ampliar os conhecimentos teóricos.

## **10 RESULTADO E DISCUSSÃO**

Um aspecto que chama a atenção é que a apuração de ilícitos penais é de extrema importância para o Exército, uma vez que a apuração eficiente dos mesmos contribui para a preservação da instituição Exército Brasileiro.

Entretanto, o EB, apesar de possuir as ferramentas e o pessoal necessário e habilitado para a realização de investigações criminais, haja vista a pouca sistematização do assunto, deixa de realizar, muitas vezes, investigações eficientes, principalmente se as mesmas decorrerem de uma Verificação Preliminar da Informação.

Outro aspecto merecedor de análise é a forma estanque ou pouco integrada como os militares de inteligência e os investigadores criminais atuam. Em regra, não se comunicam, exceto se o objeto da investigação for de grande interesse institucional, uma vez que nesse caso a sinergia ocorre pela denominada “Ação de Comando” implementada pelo Escalão Superior.

Dessa forma, é imperativo que a instituição analise a questão da investigação criminal, pois uma investigação não profissional, conduzida de forma pouco eficiente, enfraquece a instituição permanente e de Estado que é o nosso Exército Brasileiro.

## **11 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Exército Brasileiro possui legalmente Poder de Polícia Judiciária Militar, para a apuração de crimes militares.

Ao exercer esse poder, o comandante de uma Organização Militar ou o encarregado de um Inquérito Policial Militar exerce a mesma atribuição que um Delegado de Polícia Federal ou de Polícia Civil.

Entretanto, é óbvio que o poder de Polícia Judiciária Militar conferido pela lei, por si só, não representa a capacidade de exercê-lo, uma vez que o seu exercício depende de conhecimento técnico-especializado.

Dessa forma, é oportuno retomar a questão inicial que é o combate aos ilícitos penais no Exército Brasileiro, por meio da investigação, destacando-se a Verificação Preliminar da Informação.

O questionamento que se faz é o porquê há dificuldade em operacionalizar as investigações que permitam a apuração de fato penalmente relevante relatado em uma denúncia anônima.

Pode-se afirmar que tal fato ocorre pela ausência de investigadores que estejam focados nessa tarefa. Além disso, os militares que trabalham na Inteligência Militar, que são plenamente aptos, não desempenham essa função, haja vista a limitação legal existente, bem como o entendimento de que esse encargo não cabe à inteligência.

Apesar disso, demonstrou-se que é plenamente possível o emprego de militares do SIEEx nessa atividade, mas isso poderá ocorrer, basicamente, de duas formas distintas. A primeira é a revogação de dispositivos que limitem a produção desse conhecimento pela inteligência e a segunda é a atuação desses militares juntamente com investigadores criminais.

Na segunda forma, busca-se a eficiência da investigação, preservando a identidade dos integrantes do SIEEx, uma vez que os documentos produzidos serão confeccionados pelos investigadores criminais.

Conclui-se pela necessidade de integrar os diversos setores com capacidade de investigação, além do aperfeiçoamento técnico-profissional dos militares que exercem o denominado Poder de Polícia Judiciária Militar, para aumentar a eficiência no combate ao crime.

Por fim, destaca-se que este artigo demanda um maior aprofundamento, em especial sobre a capacidade do SIEEx para realizar investigação, suas consequências e suas limitações, ressaltando que tal fato caracteriza a quebra de um paradigma no Exército Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1001Compilado.htm). Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm). Acesso em: 12 ago. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. Escola de Instrução Especializada. **Plano de Disciplina do Curso de Perícia e Investigação Criminal para Oficiais**.

BRASIL. Exército Brasileiro. Escola de Instrução Especializada. **Plano de Disciplina do Curso de Perícia e Investigação Criminal para Subtenentes e Sargentos**.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 013, de 14 de janeiro de 2013, do Comandante do Exército**. Regula, no âmbito do Exército Brasileiro, a execução de medidas sumárias para verificação de fatos apontados por meio de denúncias anônimas. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1129&act=bre>. Acesso em 12 ago. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 156, de 23 de abril de 2002, do Comandante do Exército**. Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército Valores, Deveres e Ética Militares (VM 10). Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Portaria+n%C2%BA+156%2C+de+23+de+abril+de+2002%2C+do+Comandante+do+Ex%C3%A9rcito>. Acesso em 12 ago. 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 1.042, de 18 de agosto de 2017, do Comandante do Exército**. Plano Estratégico do Exército 2016-2019. Disponível em: <http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?codarquivo=1541&act=bre>. Acesso em 12 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo nº 629**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo629.htm>. Acesso em: 09 ago. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo nº 393**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo393.htm>. Acesso em: 09 ago. 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Manual de Campanha Contrainteligência EB70-MC-10.220**. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Manual Técnico Condutas em Local de Crime EB60-MT-20.401**. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Manual Técnico Produção do Conhecimento de Inteligência EB70-MT-10.401**. 1. ed. Brasília, DF: Ministério da Defesa, 2019.

QUEIROZ, BEATRIZ AFONSO PASCOAL. GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **A investigação criminal sob o prisma da eficiência**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Processual). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVA, José Maria da; EMERSON, Sena da Silva. **Apresentação de Trabalhos Acadêmicos: normas e técnicas**. 4<sup>a</sup> ed. Juiz de Fora. Templo, 2006.

TUCCI, Rogério Lauria. **Persecução Penal, prisão e Liberdade**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.